



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

200 Fimco Mun Saude - 21-Set-2020 - 11:40-000533-1/2

À  
Prefeitura Municipal de Joinville.  
Secretária Municipal da Saúde  
Excelentíssima Presidente, da Comissão de Licitação.  
Joice Claudia Silva da Rosa

Concorrência n° 309/2018

**Ref.: Impugnação ao recurso interposto pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**

Planotec Construções EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.683.812/0001-00, com estabelecida em Barra Velha/SC, na Estrada Geral Medeiros n° 4.398, representada neste ato pelo seu representante legal, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado no § 3º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, quanto classificação da proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, na Concorrência n° 309/2018, apresentando em anexo as razões recursais.

Face as razões recursais inclusas, e em obediência aos princípios da legalidade da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer que esta Comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial de classificar a proposta mais vantajosa para o Município e que atende todas as exigências do Edital, apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, dando prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Joinville, 21 de setembro 2020.

  
Planotec Construções EIRELI,  
CNPJ: 05.683.812/0001-00  
**Fernando de Aviz**  
CPF: 037.367.639-56  
Representante Legal

05 683 812/0001-00

PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

EST. GERAL MEDEIROS, 4398  
MEDEIROS - CEP 88390-000

BARRA VELHA - SANTA CATARINA



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

2

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 309/2018  
**IMPUGNANTE:** Planotec Construções EIRELI,

## **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. Preliminarmente.**

Requer que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, seja recebida pela Comissão de Licitação, em função de sua tempestividade, a empresa ora impugnante tomou conhecimento da interposição do recurso com a publicação do mesmo no site do Município em 15/09/2020, portanto o prazo para interposição da presente impugnação iniciou em 16/09/2020, findando se em 21/09/2020.

### **2. Das razões que justificam o recurso**

O Município de Joinville – Secretaria de Saúde, publicou o edital de Concorrência nº. 309/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção do prédio de apoio do Hospital São José.



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

Em 04/09//2020, a comissão de licitação emitiu o julgamento das propostas apresentadas, classificando a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, e a declarando vencedora do processo, diante da apresentação da proposta que atendeu todas as exigências do Edital e foi a mais vantajosa para a Administração.

Inconformada com a decisão da comissão de licitação a empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, interpôs recurso alegando em suma que a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, não atende as exigências do Edital, alega a empresa Sinercon em seu recurso:

“a proposta da empresa Panotec Construções EIRELI possui vícios insanáveis (preço s diferentes para mesmo insumo; ausência de mão-de-obra na composição de item; ausência de assinatura do representante legal na planilha de composição de custos), o que enseja a desclassificação da proposta.”

Não procedem as alegações apresentadas pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, como passamos a demonstrar ponto a ponto, a empresa apresenta uma série de alegações sem fundamentação legal, buscando a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração, que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório.

A comissão de licitação agiu em estrita conformidade com a legislação vigente, bem como com o Edital de Concorrência nº 309/2018, classificando a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, que atendeu todas as exigências do Edital e apresentou um valor de R\$ 177.437,86 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) abaixo do valor proposto pela segunda colocada no certame.

**3. Da motivação para indeferimento do recurso interposto pela empresa Sinercon.**



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

### **3.1 Da alegação de apresentação de preços diversos para o mesmo insumo:**

Inicialmente, cabe esclarecer que a empresa Planotec Construções EIRELI, formulou sua proposta, bem com a composição de custo exigida no item 9.4 “b” do Edital em estrita conformidade com o SINAPI identificada na Planilha Orçamentaria, sendo que, para o processo em questão a planilha utilizada foi DATA BASE 10-18 (N DES), bem como nas composições e orçamentos constantes dos autos do processo licitatório.

Conforme mencionado no recurso impetrado pela empresa em relação a mão de obra de Carpinteiro nos itens 2.2.1 no valor R\$ 19,94 e 5.1.7 no valor de R\$ 21,27, cabe informar que o serviços atribuídos a função são consideradas distintas, sendo que para o item 2.2.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado condiz a mão de obra de carpinteiro de FORMA conforme poderá ser observado na SINAPI 88262, já o item 5.1.7 Divisórias em madeira compensada espessura de 6mm, condiz a mão de obra de carpinteiro de ESQUADRIAS SINAPI 88261.

Abaixo é possível visualizar o embasamento para o desenvolvimento do custo unitário para o item 2.2.1 SINAPI 88262 Carpinteiros de Formas com encargos complementares.



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**  
 CNPJ: 05.683.812/0001-00  
 Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC  
 planotecconstrucoes@gmail.com  
 (47) 3031-6079

TOTAL DO TIPO1	36
TIPO1: 0020 - PLACA DE OBRA	
7120971	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO

**SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1**

PO1.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO  
 ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FREÇO DA MÃO-DE-OBRA: 114,034 (HORA) 71,881 (M2)  
 ARRANJAMENTO NACIONAL  
 DATA DE EMISSÃO: 14/12/2013 12:14:23  
 DATA REFERENCIAL TÉCNICA: 13/11/2012

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

I	4410	SARRAPO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM, MACARANDUBA, ANGELEN DO EQ M	CR	1,0000000	2,45	2,45
DIVALENTE DA REGIAO						
I	4431	FONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (3 X 3 *) FIBRA, MISTA M	CR	4,0000000	2,45	9,80
OU EQUIVALENTE DA REGIAO						
I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, DE *2, M2	AS	1,0000000	240,00	240,00
0 X 1,125* M						
I	5075	FERRO DE ACO FOLGEO COM CABECA 18 X 30 (2 1/4 X 10)	KG	0,1100000	43,53	47,88
C	80262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	24,00	24,00
C	80316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	10,50	21,00
C	84962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:14,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1 M3	AS	0,0100000	136,50	136,50
) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2014						
		EQUIPAMENTO		0,21	0,0758076	0,16
		MATERIAL		1,75	84,1277310	147,00
		MÃO DE OBRA		0,24	5,8800000	6,12

Corroborando junto a esta comissão e facilitando o entendimento da composição do custo utilizado pela a nossa empresa, cabe ressaltar, que para o item 5.1.7 analisando a planilha de composição própria da Comissão responsável pelo seu desenvolvimento, cita-se a composição 24, que menciona no seu descritivo técnico a composição 27 que expõe CARPINTEIRO de esquadrias.

**Composição 24**

COMPOSIÇÃO	24	Divisória em madeira compensada espessura 6 mm, revestido com laminado melamínico liso espessura 0,8 mm, fixado com cola - SINAPI 73909/1 (Mod.)	M2		318,35	343,33
SINAPI	73909/1	DIVISÓRIA EM MADEIRA COMPENSADA RESINADA ESPESSURA 6MM, ESTRUTURADA EM MADEIRA DE LEI 3"X3"	M2	1	229,67	250,79
COMPOSIÇÃO	27	Revestimento em laminado melamínico liso fosco, espessura 0,8 mm, fixado com cola - SINAPI 72200 (Mod.)	M2	1	88,68	92,54

Planilha Referência.xls versão 1.8 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário

**Composição 27**

COMPOSIÇÃO	27	Revestimento em laminado melamínico liso fosco, espessura 0,8 mm, fixado com cola - SINAPI 72200 (Mod.)	M2		88,68	92,54
SINAPI-I	1339	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO	KG	0,9	24,15	24,15
SINAPI-I	1340	CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, LISO FOSCO, DE *1,25 X 3,08* M, I = 0,8 MM	M2	1,05	27,85	27,85
SINAPI	87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 06/2014	M3	0,0243	430,11	440,90
SINAPI	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18	22,13	25,17
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6	19,72	22,39
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,78	14,68	16,55

Desta forma, os valores atributos as funções tornam-se distintos devi-



## PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

do a especialidade do profissional e o serviço a ser executado, conforme base SINAPI.

Outro ponto não menos importante, levantado pela empresa recorrente é referente a (Argamassa traço 1:2:8) itens 5.1.1 no valor R\$ 288,97 SINAPI 87292 e 5.1.5 no valor R\$ 368,70 SINAPI 87369, cabe ressaltar que o valor atribuído a este produto é conforme o traço e o preparo do produto para a execução do serviço.

Sendo que para o item 5.1.1 SINAPI 87292 por se tratar de argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) para emboço / massa única / assentamento de alvenaria de vedação, **preparo mecânico com betoneira.**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 114,03% (HORA) 71,88% (MÊS)  
ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TÉCNICA: 17/11/2018

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL									
87525 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19C M2									
M (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGU									
AL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF									
06/2014									
I	7267	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA VEDAÇÃO), 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM	UN	CR	56,6200000	10,25	56,62		
I	34547	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = 1,20 A 1 X	CR		1,8050000	11,11			
,70" MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 12" CM									
I	37395	PINO DE AÇO COM FUPO, HASTE = 17 MM (AÇO BENEÇA)	CEBLO	AS	0,0193000	11,11			
C	87292	ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA M2	AS		0,0135000	141,86			
/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400									
L. AF 06/2014									
C	88309	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	2,7230000	22,39	60,36		
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	1,3620000	16,55	22,41		
EQUIPAMENTO : 0,31 0,2819206 %									
MATERIAL : 36,00 32,6482357 %									
MÃO DE OBRA : 73,97 67,0607495 %									
OUTROS : 0,01 0,0090942 %									
TOTAL COMPOSIÇÃO : 110,29 100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: AS									
87526 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19C M2									
M (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGU									
AL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/20									

Em relação ao item 5.1.5 SINAPI 87369 por se tratar de argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) para emboço / massa única / assentamento de alvenaria de vedação, **preparo manual.**



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400						
L. AF 06/2014						
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	1,5060000	22,39
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,7530000	16,55
		EQUIPAMENTO	:		0,16	0,2520478
		MATERIAL	:		22,42	35,1449275
		MAO DE OBRA	:		41,22	64,6030247
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:		63,89	100,0000000
		- ORIGEM DE PREÇO: CR				
87508		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19C	M2			
		H (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃO				
		S E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014				
I	7267	BLOCO CERÂMICO (ALVENARIA VEDAÇÃO), 6 Furos, DE 9 X 14 X 19 CM	UN	CR	37,2400000	0,35
I	34557	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1, M	CR	CR	0,5600000	1,41
		70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM				
I	37395	FINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (AÇÃO DIRETA)	CENTO	AS	0,0069000	14,22
C	87369	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA M3	CR	CR	0,0106000	52,12
		/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF 06/2014				
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	1,5060000	22,39
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,7530000	16,55
		EQUIPAMENTO	:		0,16	0,2482159
		MATERIAL	:		22,53	34,7812596
		MAO DE OBRA	:		42,11	64,9705245
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:		64,80	100,0000000
		- ORIGEM DE PREÇO: AS				

A diferença de preço no valor da argamassa, alegado pela empresa recorrente, não possui fundamentação legal alguma, pois conforme é possível averiguar por esta comissão, os custos unitários formulados foram baseados na planilha SINAPI, desta forma, a divergência de valores em relação ao produto mencionado é devido a sua preparação MANUAL OU MECÂNICA, com codificação de SINAPI distintas.

Seguindo na mesma trilha, a empresa alegou divergência para a hora do encanador para os itens 2.1.5 SINAPI 95635 no valor R\$ 19,15, e o item 5.1.15 no valor R\$ 18,92 – Composição 89.

Resta esclarecer, que para os itens mencionados 2.1.5 e 5.1.15 houve equívoco por parte da empresa hora impugnante, no momento da formulação da planilha, sendo que, o equívoco não está relacionado ao valor da hora do encanador, mas a função do profissional, que fora digitado erroneamente no momento do desenvolvimento da planilha de custo unitário, sendo que não afetará o valor final da plani-



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

Iha apresentada, trata se apenas de um erro de grafia.

Cabe a empresa de forma sucinta demonstrar de forma concludente a fundamentação do ocorrido.

Para o item 2.1.5 SINAPI 88267 Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares.

CAIXA REFERENCIAL		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	0,3420000	UH	CR	1,60
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,4718000	H	CR	14,81
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,4718000	H	CR	22,66
EQUIPAMENTO		0,20	0,2038735	%	
MATERIAL		47,67	48,4709480	%	
MAO DE OBRA		50,48	51,3251785	%	
TOTAL COMPOSIÇÃO		98,35	100,0000000	%	- ORIGEM DE PREÇO: CR
95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL		DH	UN	
25 (4) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF 11/2016					
63	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4", COMPLETO	1,0000000	UH	AS	31,96
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	0,3060000	UH	CR	14,67
20083	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	0,0720000	UH	CR	48,00
38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	0,3960000	UH	CR	1,60
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,7025000	H	CR	16,21
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,7025000	H	CR	24,66
EQUIPAMENTO		0,26	0,2431724	%	
MATERIAL		48,51	45,2861952	%	
MAO DE OBRA		58,37	54,4706324	%	
TOTAL COMPOSIÇÃO		107,14	100,0000000	%	- ORIGEM DE PREÇO: CR
95637	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO			UN	
DN 32 (1/4) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF 11/201					
6					
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	0,1311000	UH	CR	8,00
3457	COPOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	4,0000000	UH	CR	16,10

Concernente ao item 5.1.15 referente a Composição 89 – Pedreiros com encargos complementares da planilha orçamentaria desta Comissão.

COMPOSIÇÃO	89	Bancada em aço inox - 304, L=60cm, para cubas simples, com rodabanca, concretada, acabamento liso e polido, assentada com argamassa traço T-1(1:3), exclusive cuba, sifão, válvula e torneira - 08365/ORSE	M	859,52	869,21
SINAPI-H	11687	BANCADA/TAMPO AÇO INOX (AISI 304), LARGURA 60 CM, COM RODABANCA (NAO INCLUI PÉS DE APOIO)	M	1	774,69
SINAPI	94969	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	0,018	268,74
Lançamento de concreto simples fabricado na obra, inclusive adensamento e acabamento - 07692/ORSE					
SINAPI	92799	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	M3	0,018	41,86
SINAPI	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2014	KG	1,26	7,11
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M3	0,0045	333,66
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	19,72
			H	2	14,68

É visível que ocorreu um equívoco no momento de digitar a função do funcionário, pois no item 5.1.15 a função correta é Pedreiro e não Encanador conforme mencionado pela recorrente. Desta forma, o valor unitário R\$ 18,92, refere-se ao serviço executado pelo pedreiro, conforme poderá ser averiguado na planilha apenas em autos do processo.

A empresa recorrente ciente do equívoco usou-se de má-fé para ludibriar o conhecimento desta Comissão e levantar falsos argumentos para tentar desclassificar a proposta apresentada pela Planotec e trazer prejuízo econômico ao Município.

Sendo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, inclusive desta Administração que a ocorrência de pequeno equívoco em digitar erroneamente a função do profissional não irá alterar a formulação final da proposta e não causará prejuízo ao erário.

Estendendo-se as alegações para os itens 4.1.6 Composição 87 no valor R\$ 288,06 e o item 5.1.43 Composição 01 no valor de R\$ 449,02, ambas estão relacionadas na planilha orçamentária.

Primeiramente no item 4.1.6 Composição 87 – Argamassa traço 1:3 (cimento e areia média) **prepara MECÂNICO com betoneira 400L**.

COMPOSIÇÃO	87	Rufo ou Pingadeira em chapa de alumínio, esp = 0,6mm - 00290/ORSE	M	61,40	63,31	
COTAÇÃO	109	Calhas, rufos, pingadeiras e cumeceiras em alumínio conforme projeto. Incluindo fretes, elementos de fixação, equipamentos para montagem, impostos e taxas legais	M	1	46,23	46,23
SINAPI	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,003	333,66	340,89
SINAPI	88262	AF_08/2014	H	0,4	20,77	23,60
SINAPI	88316	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	14,68	16,55
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	14,68	16,55

Planilha Referência.xls versão 1.8 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário

O item 5.1.43 Composição 1 – Argamassa traço 1:3 (cimento e areia média) **para contrapiso preparo MANUAL**.

COMPOSIÇÃO	01	Pelotril em granito cinza andorinha - largura 10 cm - SINAPI 84088 (Mod.)	M	54,65	56,55	
SINAPI	87372	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL.	M3	0,003	509,85	531,39
SINAPI-I	11795	AF_06/2014	M2	0,1	392,45	392,45
SINAPI	88274	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, E= *2,5* CM	H	0,4	20,05	22,76
SINAPI	88316	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	14,68	16,55
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	14,68	16,55





**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

Como se verifica, a motivação de apresentação de preços distintos nos itens 4.1.6 e 5.1.43, se deu em função da forma diversa de preparação dos produtos MANUAL ou MECÂNICA, caso idêntico ao ocorrido nos itens 5.1.1 e 5.1.5, onde explanamos o motivo do valor unitário de custo ser diferenciado quando a preparação do produto MANUAL ou MECÂNICA.

Diante do exposto e demonstrado claramente que a alegação da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, em seu recurso não se sustenta, considerando que os preços apresentados são distintos, uma vez que possuem composição distinta ou aplicação diversa, devendo ser mantida a decisão inicial que classificou a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELLI.

### **3.2 Da alegação de ausência de mão-de-obra na composição de item na composição de custos:**

A empresa Sinercon solicita a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Planotec, alegando que a empresa deixou de apresentar o custo unitário da mão de obra de determinados itens.

Em consulta aos itens apontados (item 12.2.7, item 6.1.1, item 6.1.2, item 14.2.5, item 14.3.30, item 17.1.4, item 17.1.5 e item 17.1.8), verifica-se que todos eles tratam-se de equipamentos ou produtos adquiridos de fornecedores específicos, e que constam da planilha orçamentária do Município com a titulação "cotação".

12.7.7 – Piso Fulget, verifica-se na planilha orçamentária que o Município utilizou para alcançar o valor orçado o valor da cotação junto ao fornecedor do item, somado o BDI adotado no processo, fez isto por se tratar de um item que será contratado de forma terceirizada por qualquer que seja a empresa que irá executar a obra, ou seja, a empresa irá contratar uma empresa para fornecimento e instalação do piso, sem envolvimento de mão de obra própria.



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

12.2.7	cotação	Piso Fulget - Circulação Externa - Fornecimento e Instalação - Código (3)	m²	98,00	R\$	80,00	20,34%	R\$ 98,27	R\$ 9.492,22
--------	---------	---	----	-------	-----	-------	--------	-----------	--------------

Piso Fulget		m²			
Loja	Endereço Eletrônico	Preço	Telefone	CNPJ	Dia
Fulget Pisos e Revestimentos	Vendedor: Daniela www.fulgetpisos.com.br	R\$ 60,70	(11) 98738 6959		30/08/2017
Grupo Grani Torre Fulget	Vendedor: Rodrigo Pireto www.fulget.com.br	R\$ 171,03	(11) 2248-1250	49.042.302/0001-11	12/05/2017
Piso Mix	Vendedor: Maria Aparecida www.pisomixpisos.com.br	R\$ 103,18	(48) 3244-7761		13/05/2017
G R Pisos	www.gpisos.com.br Vendedor: Elana	R\$ 80,00	(11) 3537-1263		07/02/2018
FulGrani Pisos e Revestimentos	Vendedor: Marcelo Galvão www.fulgrani.com.br	R\$ 70,00	(11) 2295-9182		30/06/2017
<b>Valor da Mediana</b>		<b>R\$ 80,00</b>			

6.1.1 - Unidade Condensadora VRF 10HP Ref. HITACHI P,AS10FSNH7E1, e 6.1.2- Conj. Unidade Condensadora VRF 16HP Ref. 2x HITACHI RAS8FSNH7B, também constam da planilha orçamentária do processo como cotação, sendo adotado o valor do orçamento constante da planilha de orçamentos somado ao valor do BDI, de igual forma trata se de equipamento a ser fornecido e instalado por fornecedor especializado que será contratado pela empresa responsável pela execução da obra, não envolvendo mão de obra da contratada.

6.0		CLIMATIZAÇÃO									
6.1		EQUIPAMENTOS									
6.1.1	cotação	Unidade Condensadora VRF 10HP Ref. HITACHI RAS10FSNH7B	und	1,00	R\$	26.700,10	20,34%	R\$	32.130,90	R\$	32.130,90
6.1.2	cotação	Conj. Unidade Condensadora VRF 16HP Ref. 2x HITACHI RAS8FSNH7B	und	1,00	R\$	52.311,22	20,34%	R\$	62.951,32	R\$	62.951,32

Unidade Condensadora VRF 10HP Ref. HITACHI RAS10FSNH7B		und			
Loja	Endereço Eletrônico	Preço	Telefone	CNPJ	Dia
HITACHI APB	www.hitachiapb.com.br	R\$ 26.700,10	(51)30123842	33.284.522/0005-26	22/07/2017
VRF Engenharia de Climatização	www.vrfengenharia.com.br	R\$ 40.000,00	(47)30388151	03.335.637/0001-27	05/07/2017
<b>Valor da Mediana</b>		<b>R\$ 26.700,10</b>			

O mesmo ocorre com os demais itens indicados pela empresa Sinercon em seu recurso, são os itens:

14.2.5 - Portão de Elevação em Aço Galvanizado - conforme Projeto Arquitetônico.

14.3.30 - GUICHÊ PASS THROUGH

17.1.4 - Elevador de passageiros -12 passageiros, elétrico, sem casa de máquinas.

17.1.5 - Elevador de carga - 2.000 Kg, com casa de máquinas, elétrico.

17.1.8 - Logo em Chapa galvanizada de 3mm com pintura automotiva, conforme projeto arquitetônico



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

Que igualmente, são itens que serão fornecidos por empresas especializadas que entregaram os itens já instalados, por se tratar de especificidade que nenhuma empresa de construção civil possui condições operacionais de executar.

A própria Administração, quando da elaboração do orçamento, apresentou os itens citados como “cotações”, considerando a aquisição do equipamento/produto devidamente instalado, por se tratar de produtos e serviços específicos que são fornecidos por empresas especializadas, portanto a proposta apresentada, atendeu plenamente a exigência estabelecida no Edital em especial os itens 9.4 “a” e “b” que tratam da apresentação da composição de custos.

Diante do pleno atendimento da exigência do Edital quando, considerando que os itens 12.2.7, 6.1.1, 6.1.2, 14.2.5, 14.3.30, 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.8, referem se a fornecimento de equipamentos e/ou produtos que serão terceirizados por qualquer que seja a empresa contratada, e serão contratados com instalação inclusa, tendo a própria Administração indicado em planilha complementar os referidos itens na forma de cotação, deve ser mantida inalterada a decisão da comissão de licitação de classificação da proposta apresentada pela empresa Planotec, que atendeu plenamente a exigência do Edital.

### **3.3 Da alegação de ausência de assinatura do representante legal na planilha de composição de custos:**

A empresa recorrente solicita a desclassificação da empresa Planotec Construções EIRELI., alegando que o representante legal da empresa não assinou a composição de custos, com todo o respeito, mas a alegação não possui base legal alguma. O Edital de Concorrência nº 309/2018 estabeleceu em seu item 9 (nove) a forma de apresentação da proposta, informando que:

9.1 – A proposta deverá ser:

(...)

**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

9.1.4 - Carimbada e assinada por representante legal e técnico do proponente, constando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso;

(...)

9.4 – Planilhas Orçamentárias:

a) Orçamento detalhado: deve conter o respectivo preço unitário de material, preço unitário de mão de obra, preço total unitário (unitário de material + mão de obra), o percentual do BDI adotado, preço total unitário (unitário de material + mão de obra) com BDI, e preço total do item.

b) Composição de custos: deve conter a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

(...)

9.6 - Composição de BDI do custo global da obra, em planilhas, conforme modelo constante no Anexo IX, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado na habilitação e pelo representante legal da Licitante, constando dos quantitativos, custos unitários totais, de material e de mão de obra, custos parciais de material e de mão de obra e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira.

Como se verifica o Edital de Concorrência n° 309/2018, em momento algum exige que a composição de custos unitários seja assinada pelo representante legal da empresa, não o faz porque a responsabilidade de sua elaboração é do responsável técnico, profissional devidamente habilitado para elaboração dos custos da obra.

O Edital expressamente exige que a proposta, item 9.1.4 e a composição do BDI, item 9.6 devem ser assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, documentos este que foram devidamente assinados e constam do processo licitatório, não cabendo a desclassificação da proposta por ausência de assinatura em documento em que não existe tal exigência.

**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

Cabe esclarecer que a composição de custos apresentada pela empresa Planotec foi devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa e vistado pelo representante legal da mesma.

Diante do exposto deve ser mantida a decisão inicial de classificação da proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI., que apresentou sua proposta nos termos das exigências contidas no item 9 do Edital de Concorrência nº 309/2018.

#### **4. Da economia aos cofres públicos com a manutenção da decisão inicial.**

Senhores membros da comissão de licitação, importante mais uma vez lembrar que a manutenção do julgamento inicial, que classificou a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELLI., que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório, trará uma significativa economia aos cofres públicos, no valor de R\$ 177.437,86 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) abaixo do valor proposto pela segunda colocada no certame, que é a empresa que interpôs recurso.

O professor Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade, assim afirma:

**"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)**



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

O Art. 3 da Lei 8.666/93, que estabelece os princípios da licitação, é claro quanto a finalidade da licitação, diz o Art.:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”**

Tendo a empresa Planotec Construções EIRELI., atendido plenamente as exigências do Edital e apresentado o menor valor entre as propostas apresentadas, deve ser mantida inalterada a decisão inicial que declarou vencedora a referida empresa, em obediência ao princípio da economicidade, princípio fundamental à Administração Pública.

**5. Da fundamentação jurídica que impõe a manutenção da classificação da proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELLI.**

Observa-se que as alegações apresentadas pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, quanto a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, não condizem com a realidade, a empresa recorrente busca subterfúgios, visando a desclassificação de proposta que atendeu todas as exigências do Edital, e apresentou valor inferior ao seu no processo.

Temos convicção que a proposta apresentada pela empresa Planotec Construções EIRELI, atendeu plenamente as exigências do Edital, qualquer eventual falha constatada pela comissão de licitação, ou mesmo as alegadas falhas “insanáveis” apontadas pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, em seu recurso, não ensejam a desclassificação da proposta, muito menos são lesivas a Administração.



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

O entendimento pacífico da legislação vigente, da doutrina e jurisprudências é de que eventuais erros no preenchimento das planilhas ou falhas nas propostas, que podem ser corrigidas, e que não trazem prejuízo a Administração, devem ser corrigidas, sendo mantida a proposta mais vantajosa a Administração, transcrevemos abaixo vasta doutrina e jurisprudência quanto ao assunto.

Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

Nesta mesma assertiva, pondera o Professor Diogenes Gasparini:

"Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503).

O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: **A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas pro-**



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

**postas**, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

**1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.**

**187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas**, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

*GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO*

*TC 000.643/2018-1.*

*Natureza: Representação.*

*Entidade: Fundação Universidade do Amazonas*

*Representante: Secex/AM.*

*Representação legal: não há.*

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. RDC ELETRÔNICO. POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. CONCESSÃO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVAS.*

*“a despeito de o TCU entender que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (v.g. Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, do Plenário)”*



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

Portanto de acordo com o entendimento do TCU, se a Administração entender necessário, a planilha de composição de custo unitário pode ser adequada, sem a majoração dos preços apresentados.

Por sua vez, a 3ª Turma Cível do TJDF, no Processo n.º 50.433/98, por unanimidade de votos, proferiu a seguinte decisão:

"Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida".

Aliás, não raro, pode ocorrer que a rejeição da proposta torne-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

O professor Marçal Justen Filho, tem seu entendimento que o mais importante na proposta mesmo que a mesma apresente defeitos é a satisfação do interesse público, diz o professor:

É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, 1998, p. 436).

A partir do julgamento do MS nº 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

**“o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.**

MS nº 5.418-DF, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, julg. 25.3.1998, publ. DJU 1.6.1998, p. 24

Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA**

(TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág.: 17)

Pelo exposto, fica evidente que a empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, sem fundamentação legal alguma, tenta induzir a Comissão de Licitação a desclassificar proposta apresentada pela empresa que apresentou menor valor para execução da obra, buscando para isso levantar detalhes irrelevantes que podem ser corrigidos, caso se verifique necessário, sem que haja alteração nos preços propostos ou prejuízos a Administração.

## **6. Do Pedido**

Pelo exposto e considerando que a impugnante atendeu todas as exigências do edital e apresentou a proposta mais econômica para a Administração, **Requer:**

a) Que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, seja recebido pela Administração diante de sua tempestividade;



**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

b) Que no mérito, seja negado provimento do recurso interposto pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, considerando que:

- Não foram apresentados preços distintos para os mesmos serviços;
- Os itens que não apresentam valor de mão de obra tratam se de fornecimentos de equipamentos específicos, fornecidos de forma integral por empresas especializadas, cujo valor inclui fornecimento e instalação dos referidos itens;
- O Edital não exigia em seu item 9.4 "b", a assinatura do representante legal na composição de custo apresentado;

c) Que a comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial mantendo a classificação da empresa Planotec Construções EIRELLI., por ter cumprido a exigência da Concorrência n° 309/2018 e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, trazendo uma economia aos cofres públicos de R\$ 177.437,86 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

d) Que seja dado continuidade ao processo;

e) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

*Fernando de Aviz*  
 Planotec Construções EIRELI,  
 CNPJ: 05.683.812/0001-00  
**Fernando de Aviz**  
 CPF: 037.367.639-56  
**Representante Legal**

Joinville, 21 de setembro 2020.

05 683 812/0001-00

PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

EST. GERAL MEDEIROS, 4398

MEDEIROS - CEP 88390-000

BARRA VELHA - SANTA CATARINA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=481X078PLZKZLXBWPzq17g8chave2=lg8cmwmsph\_ -ckG15Cvu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44221622920-JOAO ADELINO DE AVIZ

**PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**  
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 05.683.812/0001-00 – NIRE 42600423519

**JOÃO ADELINO DE AVIZ**, brasileiro, nascido em 08/03/1961, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 442.216.229-20, portador da Carteira de Identidade nº 849.451, emitida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 765, Bairro Guanabara, Joinville/SC, CEP 89207-900, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600423519, com sede a Rua Pedras Grandes, n.º 351, Ubatuba, São Francisco do Sul – SC, CEP 89.240-000., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.683.812/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Estrada Geral Medeiros, nº 4398, Bairro Medeiros, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa passa a exercer as seguintes atividades:

- Prestação de serviços em construção civil e pesada, edificações, reforma, conservação e recuperação;
- Limpezas residenciais, comerciais, industriais, públicas e habitações;
- Urbanização, pavimentação em paralelepípedos, pavimentação articulada, calçamento, base e sub-base;
- Jardinagem e roçada;
- Drenagem, dragagem, escovamento, desassoreamento e limpeza de rios, valas e afluentes;
- Projetos e instalações elétricas, civil, residencial e comercial;
- Projetos de instalações Hidráulicas;
- Escoramento e montagem de estrutura de pré-moldados de cimento;
- Serviços de engenharia civil, projeto e gerenciamento de obra;
- Administração de obras;
- Instalação, manutenção e reparo no sistema de prevenção contra incêndio e hidrante;
- Instalação e manutenção de equipamentos de uso pessoal e doméstico, fogões, coifas e ar condicionados;
- Instalação e manutenção de cadeiras odontológicas;
- Fabricação e instalação de estrutura metálica como grade de janelas pantográficas, serralheria;
- Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias,
- Fabricação de móveis com predominância de madeiras,
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material,
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração,
- Instalações de portas, janelas, tetos e armários embutidos de qualquer material,
- Obras de acabamento em gesso e estuque,
- Serviços de pintura de edifícios,
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, exceto esquadrias,

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195829743 Protocolo 195829743 de 26/08/2019 NIRE 42600423519

Nome da empresa PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112190745443701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

28/08/2019



- Obras de acabamentos de construção de chapisco, emboço e reboco, exceto esquadrias,
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho,
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de móveis e artigos colchoaria,
- Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de suprimentos para informática,
- Comércio atacadista de motores e transformadores,
- Comércio atacadista de material elétrico,
- Comércio atacadista especializado de materiais de construções,
- Comércio atacadista materiais de construção,
- Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios,
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanato,
- Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista,
- Atividades de telecomunicações,
- Locação de automóveis sem condutor,
- Imunização e controle de pragas urbanas,
- Atividades de limpeza e tratamentos de piscinas,
- Parques de diversão e parques temáticos,
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,
- Reparação de artigos do mobiliário.

#### **INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

**JOÃO ADELINO DE AVIZ**, brasileiro, nascido em 08/03/1961, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 442.216.229-20, portador da Carteira de Identidade nº 849.451, emitida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 765, Bairro Guanabara, Joinville/SC, CEP 89207-900, Brasil.

#### **NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob nome empresarial, **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, com a sede e foro na Estrada Geral Medeiros, nº 4398, Bairro Medeiros, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem por objeto o ramo de:

- Prestação de serviços em construção civil e pesada, edificações, reforma, conservação e recuperação;
- Limpezas residenciais, comerciais, industriais, públicas e habitações;
- Urbanização, pavimentação em paralelepípedos, pavimentação articulada, calçamento, base e sub-base;
- Jardinagem e roçada;
- Drenagem, dragagem, escovamento, desassoreamento e limpeza de rios, valas e afluentes;
- Projetos e instalações elétricas, civil, residencial e comercial;
- Projetos de instalações Hidráulicas;
- Escoramento e montagem de estrutura de pré-moldados de cimento;

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195829743 Protocolo 195829743 de 26/08/2019 NIRE 42600423519

Nome da empresa PLANOTEC CONSTRUÇOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112190745443701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

- Serviços de engenharia civil, projeto e gerenciamento de obra;
- Administração de obras;
- Instalação, manutenção e reparo no sistema de prevenção contra incêndio e hidrante;
- Instalação e manutenção de equipamentos de uso pessoal e doméstico, fogões, coifas e ar condicionados;
- Instalação e manutenção de cadeiras odontológicas;
- Fabricação e instalação de estrutura metálica como grade de janelas pantográficas, serralheria;
- Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias,
- Fabricação de móveis com predominância de madeiras,
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material,
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração,
- Instalações de portas, janelas, tetos e armários embutidos de qualquer material,
- Obras de acabamento em gesso e estuque,
- Serviços de pintura de edifícios,
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, exceto esquadrias,
- Obras de acabamentos de construção de chapisco, emboço e reboco,
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho,
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de móveis artigos colchoaria,
- Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de suprimentos para informática,
- Comércio atacadista de motores e transformadores,
- Comércio atacadista de material elétrico,
- Comércio atacadista especializado de materiais de construções,
- Comércio atacadista materiais de construção,
- Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios,
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanato,
- Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista,
- Atividades de telecomunicações,
- Locação de automóveis sem condutor,
- Imunização e controle de pragas urbanas,
- Atividades de limpeza e tratamentos de piscinas,
- Parques de diversão e parques temáticos,
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,
- Reparação de artigos do mobiliário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 06 de junho de 2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### ACERVO

**CLÁUSULA QUARTA** – O acervo é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos e oitenta reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País.



## ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da empresa é exercida por **JOÃO ADELINO DE AVIZ**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas em qualquer período do ano.

**Parágrafo Único** – Poderá o titular realizar a distribuições de lucros, apurados pela empresa periodicamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O titular **JOÃO ADELINO DE AVIZ** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLÁUSULA OITAVA** – O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que, vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Fica eleito o Foro da comarca de Barra Velha, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim certo, assinam este instrumento, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Barra Velha/SC, 26 de agosto de 2019.

---

JOÃO ADELINO DE AVIZ  
CPF: 442.216.229-20





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195829743

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PLANOTEC CONSTRUCOES EIRELI
PROTOCOLO	195829743 - 26/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600423519  
CNPJ 05.683.812/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019  
SOB N: 20195829743

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44221622920 - JOAO ADELINO DE AVIZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195829743 Protocolo 195829743 de 26/08/2019 NIRE 42600423519

Nome da empresa PLANOTEC CONSTRUCOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112190745443701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

28/08/2019



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e  
2º de Protesto de Títulos  
WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro  
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250  
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil  
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br  
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1598  
Folha: 36-F  
Protocolo: 11617/2019  
Dta Prot.: 03/06/2019  
Ficha nº: 1015034  
Natureza: Procuração  
Ad Negotia

Fundo de Arquivo  
Certificado por a presente  
cópia contendo com o original

21/09/2020

Telício

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a pedido da parte interessada que revendo neste CARTÓRIO o livro número 1598, às folhas 036 a 037, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,

na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (03/06/2019), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tyara Andressa Assunção, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede à Rua Pedras Grandes, nº 351, bairro Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.683.812/0001-00; neste ato representada por seu Titular **JOÃO ADELINO DE AVIZ**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 08/03/1961, portador da Cédula de Identidade nº 849.451-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.216.229-20, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 765, bairro Guanabara, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 371/2019, na pasta própria de nº 07. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador: **FERNANDO DE AVIZ**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 19/05/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01404681621-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.367.639-56, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros, nº 680 Casa 07, bairro Fátima, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; conferindo-lhe amplos e gerais poderes, para **gerir e administrar** todos os bens, negócios e interesses da ora outorgante; podendo, para tanto, dito procurador: **a)** - vender, ceder, transferir, compromissar a venda, comprar, doar, hipotecar, permutar, penhorar, locar, sublocar, assinar avais e fianças, ou, ainda, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar em seu próprio nome ou a quem este indicar, pelo preço, forma e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e quaisquer direitos de titularidade da outorgante; podendo comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a outorgante perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradora de Bens, e perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los, requerimentos, solitações, autorizações, promover registros, desmembramentos, unificações, demolições, averbações, baixa de Hipoteca; **b)** - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, podendo para tanto, assinar livros, requerer certidões e assinar qualquer tipo de alteração; Juntas Estaduais, e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; inclusive podendo receber Cartas de Notificação e concordar ou discordar com o que convier; prestar fiança; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; **c)** - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer Bancos, Estabelecimentos Bancários em geral e de créditos, Instituições



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e  
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA –Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro  
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250  
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil  
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br  
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1598  
Folha: 36-V  
Protocolo: 11617/2019  
Dta Prot.: 03/06/2019  
Ficha nº: 1015034  
Natureza: Procuração Ad  
Negotia

Financeiras, bem como junto ao *Banco do Brasil S/A, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal - CEF* e quaisquer outros que se façam necessários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar, assinar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos, juros e valores, cadastrar, alterar, renovar, desbloquear e cancelar senhas, utilizar, requisitar, retirar, alterar e cancelar cartão de crédito, corrigir dados cadastrais; requisitar talonários de cheques, movimentar conta com cartão eletrônico, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, e, realizar todas e quaisquer operações por meio eletrônico e crédito, junto a quaisquer Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras, podendo efetuar desconto de duplicatas devedores em geral, cheques especiais, etc.; e assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário, inclusive efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, fazer empréstimos e/ou financiamentos, assinar contratos de empréstimos, financiamentos e de câmbio, emitir e endossar duplicatas; **d**) - representar a outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências, e receber vales postais e reembolsos, assinar declarações; **e**) - admitir e contratar funcionários, fixando-lhe sua funções, remunerações e condições; assinar carteiras de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; rescindir contratos de trabalho e demitir funcionários, representar a outorgante perante a Justiça do trabalho, Sindicatos Classistas, bem como perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas delegacias regionais; **f**) - representar a outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal e Estadual, e aí efetuar declarações de Imposto de Renda, pagar impostos e receber restituições; **g**) - representar a outorgante perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, notadamente perante a SAMAE e a CELESC, resolvendo quaisquer assuntos de seus interesses e conveniências; **h**) - representar a outorgante representando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações de quaisquer naturezas e defendê-lhe nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "ad judicium", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos, anuir, receber notificações, assinar contratos, acordos, termos; **i**) - representar, também, a outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão de Saúde, e de Previdência Privada, e aí pagar taxas de seguro, mensalidades e outras, receber restituições e benefícios, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; **j**) - comprar, vender e/ou transferir a quem interessar possa, inclusive para o seu próprio nome, pelo melhor preço e condições que ajustar, *quaisquer veículos*; podendo para tanto, dito procurador, regularizar toda a documentação dos mesmos, dar descrições e procedências, apresentar certificado de propriedade, assinar a competente autorização para transferência dos veículos, representá-la junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Serviço Municipal de Trânsito, bem como ainda em todo e qualquer órgão ou repartição em que se torne necessária a sua intervenção, para promover a respectiva transferência, dando ao comprador plena posse dos veículos vendidos; requerer e retirar 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento, do Documento Único de Transferência - DUT, PRONTUÁRIOS e do que mais preciso for relativo aos referidos veículos, efetuar licenciamentos, passar recibos, receber e dar quitação, pagar taxas, multas, impostos, guias e emolumentos, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar, requerer e praticar tudo o mais que necessário; podendo também, usar o veículo em todo o território nacional e estrangeiro, tratar de todos e quaisquer assuntos referente a retirada de *quaisquer veículos apreendido* em nome da outorgante, podendo para tanto dito procurador, requerer e retirar os referidos veículos, retirar segunda via de quaisquer dos documentos, inclusive o Certificado de Registro do Veículo, podendo ainda, assinar e declarar o que necessário for aos interesses da outorgante, inclusive pagar taxas, guias, multas e demais emolumentos, assinar requerimentos, solicitações, autorizações, prestar declarações verbais ou escritas e legalizar toda a documentação necessária, representá-la junto as repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Detran,

31/09/2020  
Tabela





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro

Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

[www.tabelionatowsouza.com.br](http://www.tabelionatowsouza.com.br)

Livro: 1598

Folha: 37-V

Protocolo: 11617/2019

Dta Prot.: 03/06/2019

Ficha nº: 1015034

Natureza: Procuração Ad  
Negotia

Tyara Andressa Assunção  
Escrevente Notarial

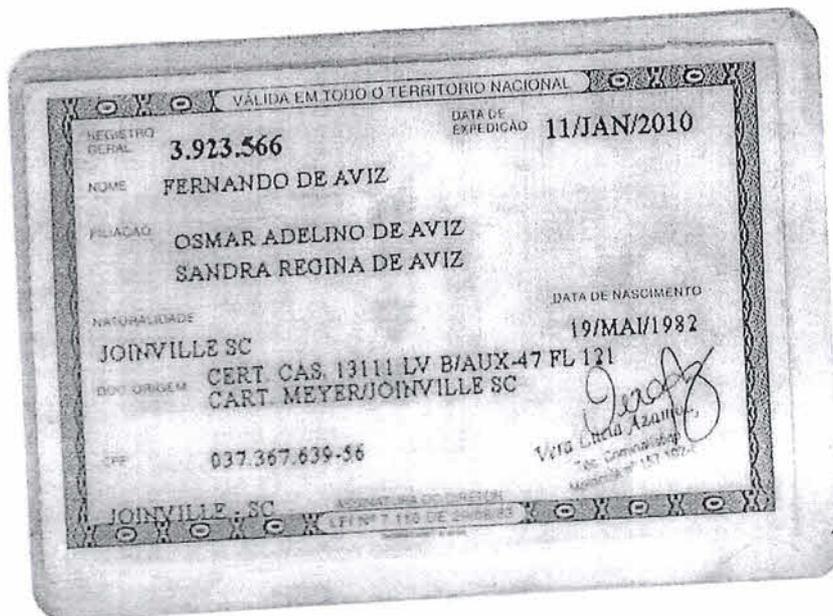


Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**FMD33033-ZOTF**

Confira os dados em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

21 09 2020  
Teane



Fundo Municipal da Saúde de Joinville

Certifico que a presente  
cópia confere com o original

21/09/2020

Teles